



LEI Nº 465/2019 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implantar programas habitacionais, desenvolver a execução habitacional com recursos próprios ou repasses aportados para famílias de baixa renda e doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários desses programas habitacionais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Termo de Compromisso, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2 - O Poder Executivo Municipal deverá captar e encaixar suas ações habitacionais nos Programas Habitacionais tais como: Minha Casa, Minha Vida – Entidades, Carta de Crédito Associativo FGTS, Programas Habitacionais com recursos do FDS, Programa de Fundo Arredamento Residencial - FAR; Programas Habitacionais com subsídio do Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Único. Captar e encaixar ações habitacionais para Novos Programas Habitacionais que por ventura forem lançados pelo Governo Federal através de seus Ministérios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações necessárias para atender pessoas de baixa renda com até 02(dois) salários mínimos nacionais mensais, para atender o Programa MCMV - Entidades, e famílias com renda mensal entre R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), conforme as normas dos demais programas, às pessoas que residam no município pelo menos a 04 (quatro) anos, diretrizes para execução e construção de Unidades Habitacionais com recursos próprios;



Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ajustes, termos de parcerias, contratos e convênios com a Entidade Organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras de Programas de Construção de Unidade Habitacionais de Interesse Social, escolhida através de realização de chamamento público;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os Lotes de Terrenos Urbanos de sua propriedade, disponíveis em loteamentos urbanos, destinados a moradias populares.

Art. 7º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem cadastrados pelo Sistema de Habitação do Município e pela Entidade Organizadora e/ou a relação das famílias cadastrada nas repartições aptas ao programa social e habitacional da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, cuja indicação será conforme atendimento das normas estabelecidas nos programas com a finalidade exclusiva de construção de moradias.

Art. 8º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades estabelecidas e pelas normas dos programas habitacionais selecionados.

Art. 9º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis urbanos (lotes de terrenos) doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de Unidades Habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará, certidões e habite-se.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementares, e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 27 de novembro de 2019.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal